

13 MARÇO / 2019

434

IMPrensa OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU



ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL

IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú. Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PATRICIA MÜLLER GAZZOLA
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO (Interino)
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GEORGIA AUGUSTA ORTENZI
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS
EURÍZIO PALLAVIDINO
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CESAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
ADAUTO GONÇALES
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS
VINÍCIUS SALTON
Fone: 4023-1544

SUBPREFEITO REGIONAL DA ZONA LESTE
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITA REGIONAL DO PIRAPITINGUI
PATRICIA MÜLLER GAZZOLA
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
FLÁVIA LIMA FROSSARD
Fone: 4886-9632

CONTROLADORIA GERAL
DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**
Fone: 2715-9300

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.188, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo 103, Parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com alteração posterior; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente **GÁS NATURAL SÃO PAULO SULS.A.**, no Processo Administrativo nº 3701/2019, para a implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário e oneroso, a Empresa **GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Torre 1, 14º andar, Parque Bela Vista, município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, tudo de conformidade com o memorial descritivo e cronograma constante do Processo Administrativo nº 3701/2019, nos logradouros públicos abaixo relacionados, com as seguintes dimensões:

I- Partindo da Rua José Vicente Neto, nº 59, seguindo pela Avenida Vereador Isaias Prieto, para ligação do nº 720, sendo:

a) Tubo de polietileno, de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 110 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);

b) Tubo de polietileno de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 4,00 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);

c) Tachões de sinalização: 15

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;

c) não permitir que terceiros se apossesem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;

d) manter a segurança do local;

e) reparar qualquer dano na área pública;

f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;

g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida Empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

a) as travessias de pavimentação asfáltica e a largura de recomposição devem ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), caso a mesma seja no sentido transversal da via;

b) as travessias de pavimentação asfáltica, quando executadas no sentido longitudinal das vias deverá ser recomposta em toda a largura da mesma.

c) deverá executar base para pavimentação (em caso da pavimentação asfáltica, concreto consumo 200 e espessura 20 cm).

§ 1º. A Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa **GAS**

NATURAL SÃO PAULO SUL S/A

§ 2º. A Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. A Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º. Por trata-se de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de Fevereiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de Fevereiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DECRETO Nº 3.189, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA, À EMPRESA OI MÓVEL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ÁREA DE FIBRA ÓPTICA EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº800, de 22 de novembro de 2006, com sua alteração; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente OI MÓVEL S/A., no Processo Administrativo nº 2209/2019, visando à implantação de rede área de fibra óptica para telefonia, na Rua Theolinda Xavier da Silveira - Jardim Oliveira, neste Município;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de área pública, a título precário e oneroso, a Empresa OI MÓVEL S/A., empresa em recuperação judicial, com escritório comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A - 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0026-70, para fins de implantação de rede de fibra óptica para telefonia, tudo de conformidade com o projeto e croquis constantes do Processo Administrativo nº 2209/2019, no logradouro público abaixo descrito:

"No loteamento denominado Jardim Oliveira, no lado par da Rua Theolinda Xavier da Silveira, partindo de uma caixa de passagem existente com medida superficial de 1,12 m x 0,55 m (0,616m²), na confluência com a Avenida Caetano Ruggieri, a implantação de dois dutos segue por 3,91 metros. Neste ponto implanta-se uma caixa de passagem com medida superficial de 0,60m x 0,40m (0,240m²). Deste ponto partem dois dutos à direita, atravessando a rua por uma extensão de 7,81 metros. No lado ímpar da referida rua, implanta-se outra caixa de passagem com medida superficial de 1,12m x 0,55m (0,616m²). Deste ponto partem dois dutos à esquerda, por uma extensão de 10,00 metros onde encontra um poste existente, no qual implanta-se um duto lateral. Extensão da implantação dos dutos: 21,72 metros. Área superficial total ocupada pelas caixas: 0,856 metros quadrados. Implantação: Método destrutivo (MD), com posterior restituição dos pavimentos afetados pela implantação."

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

- b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação das áreas públicas;
- c) não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reconstituir a pavimentação com o mesmo tipo de material existente no local;
- f) reparar qualquer dano nas áreas públicas;
- g) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- h) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A Empresa OI MÓVEL S/A deverá solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Rural, com 10 (dez) dias de antecedência do início dos serviços, para as providências cabíveis no local, e caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) as travessias de pavimentação asfáltica deverão ter recomposição de pavimento na largura mínima de 3,50 metros (três metros e meio);
- b) as calçadas deverão ser recompostas com o mesmo material existente no local.

§ 1º A Empresa OI MÓVEL S/A., deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à Companhia Ituana de Saneamento - CIS, à empresa Gás Natural São Paulo Sul S.A. e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto, gás e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar os reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela referida Empresa.

§ 2º A Empresa OI MÓVEL S/A, fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa OI MÓVEL S/A., substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 5º. Por se tratar de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº800/2006, com sua alteração.

Art. 6º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 7º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 27 de Fevereiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 27 de Fevereiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DECRETO Nº 3.191, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES AO 2º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEVE - REGIMENTO DEODORO.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comandante do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - Regimento Deodoro, por meio do Ofício nº 6-Com Soc/2º GACL, para doação de 350 carteiras escolares, que não estejam mais atendendo os estudantes do município, as quais serão utilizadas para mobiliar as salas de instruções dos Soldados do Quartel de Itu;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria de Educação, pois os referidos bens estão sendo substituídos por novos, recém adquiridos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam doados 350 jogos de cadeiras e carteiras escolares ao 2º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEVE - REGIMENTO DEODORO, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 284 - Centro, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 28 de Fevereiro de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 28 de Fevereiro de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 3.196, DE 1º DE MARÇO DE 2019

ALTERA AS NOMENCLATURAS DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO as adequações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação em suas unidades escolares, objetivando o atendimento às crianças;

CONSIDERANDO que devido às alterações realizadas, faz-se necessário alterar as nomenclaturas das unidades escolares, mantendo as respectivas denominações.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Escolares a seguir relacionadas:

I - A atual CRECHE/EMEI ANTHENOR FRUET, localizada na Avenida Lua, s/nº, Jardim Novo Mundo, passa a ser: **EMEI "PROF. ANTHENOR FRUET"**.

II - A atual CRECHE/EMEI PRUDENTE DE MORAES, localizada na Avenida Francisco Ernesto Fávero, nº 480, Jardim Rancho Grande, passa a ser: **EMEI "PRUDENTE DE MORAES"**.

III - A atual CRECHE/EMEI ANTENOR MONTEIRO DE CARVALHO, localizada na Rua Osasco, s/nº, Cidade Nova, passa a ser: **EMEI "ANTENOR MONTEIRO DE CARVALHO"**.

IV - A atual CRECHE/EMEI "PROF. JOSÉ MOTA NAVARRO" localizada na Rua Oswaldo Teixeira da Silva, nº 130-Vila Martins, passa a ser: **EMEI "PROF. JOSÉ MOTA NAVARRO"**.

V - A atual CRECHE/EMEI BAIRRO BRASIL, localizada a Avenida Goiânia s/nº Bairro Brasil, passa a ser: **EMEI "BAIRRO BRASIL"**.

VI - A atual CRECHE/EMEI SYLVIA COVAS, localizada a Rua Paulo Steiner nº 131, Vila Bandeirantes, passa a ser: **EMEI "SYLVIA COVAS"**.

Art. 2º. Ficam autorizadas as referidas unidades escolares a atender as crianças de 0 a 3 anos - Creche, quando necessário, de acordo com a demanda manifesta e nos impedimentos de outras unidades escolares.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Ao 1º de Março de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 1º de Março de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 3.198, DE 11 DE MARÇO DE 2019

DETERMINA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE FAIXA DE ÁREA NA PROPRIEDADE SÍTIO QUATIS, LOCALIZADA NA RODOVIA DEPUTADO ARCHIMEDES LAMMOGLIA, NO MUNICÍPIO DE ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso IX e artigo 64, inciso I, "h", da Lei Orgânica do Município de Itu; e,

CONSIDERANDO que o município de Itu/SP está localizado em uma área de crescente desenvolvimento, projetando o aumento de sua população e conseqüente elevação do consumo de água potável;

CONSIDERANDO a constatação da situação de acentuada redução de oferta de água que garante a população do Município da Estância Turística de Itu/SP;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso, haja vista que é um bem de domínio público, de recurso limitado e um bem essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, tendo por prioridade o abastecimento coletivo;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal nº 1.079/2009 foi instituída a Política Municipal de Proteção aos

ÍNDICE

GABINETE

CÂMARA

Mananciais de Água, a qual definiu que as águas interiores subterrâneas, as superficiais, as fluentes, emergentes ou em depósito são de interesse público e utilizáveis para o abastecimento coletivo em detrimento de qualquer outro interesse;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal nº 1867, de 6.1.2017 compete à Companhia Ituana de Saneamento - CIS a prestação regular dos serviços de água e coleta de esgoto, assim como execução de obras relativas à ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, observada a legislação vigente e normas técnicas;

CONSIDERANDO que há necessidade de ser realizado o desassoreamento da represa do Rio São Miguel para permitir o livre fluxo de água e corroborar na captação de água bruta, garantindo o abastecimento de água para o Município de Itu/SP, principalmente no período de estiagem;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano;

CONSIDERANDO, por fim, que a requisição administrativa é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a requisição administrativa de faixa de área de 1.000 m², da propriedade denominada SÍTIO QUATIS, localizada na Rodovia Deputado Archimedes Lammoglia, km 15,8, com as coordenadas UTM 262.265 E / 7.411,563 N.

Parágrafo único. A área objeto da requisição administrativa será utilizada para acesso à margem da represa de captação de recalque do Rio São Miguel, para desassoreamento de 2.200 m³ de sedimento, sendo que a passagem de funcionários da Companhia Ituana de Saneamento - CIS se dará pelo fundo da propriedade.

Art. 2º. O prazo de vigência da medida interventiva é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 3º. Fica a Companhia Ituana de Saneamento - CIS autorizada a promover, com recursos próprios, o desassoreamento do Rio São Miguel, utilizando-se da área objeto da presente requisição administrativa para chegar às margens do rio.

Parágrafo único. Compete à Companhia Ituana de Saneamento - CIS a obtenção prévia junto aos órgãos competentes de todas as esferas, de alvarás, licenciamentos, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários.

Art. 4º. Fica autorizado o uso da Guarda Civil Municipal de Itu/SP e a requisição da Polícia Militar do Estado de São Paulo para fazer cumprir este Decreto, caso seja necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta exclusiva da Companhia Ituana de Saneamento - CIS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 11 de março de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 11 de março de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

GIVANILDO SOARES DA SILVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

GIVANILDO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA E MEDALHA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO"

Art. 1º. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu RESOLVE conceder o **DIPLOMA** e a **MEDALHA "DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO"** ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ WAGNER CAMPOPIANO**, em reco-

nhecimento aos relevantes serviços prestados na divulgação da vida e da obra de Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itu, 27 de fevereiro de 2019
GIVANILDO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, e publicado no lugar público de costume.

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
SUPERVISORA DE SECRETARIA

GABINETE DO PRESIDENTE
GIVANILDO SOARES DA SILVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

GIVANILDO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ITUANA (Ilmo. Sr. Gilmar Gilioti)"

Art. 1º. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu resolve conceder o Título de Cidadania Ituana ao Ilmo. Sr. Gilmar Gilioti, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade ituana.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itu, 08 de março de 2019
GIVANILDO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, e publicado no lugar público de costume.

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
SUPERVISORA DE SECRETARIA

GABINETE DO PRESIDENTE
GIVANILDO SOARES DA SILVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

GIVANILDO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA E MEDALHA MULHER ITUANA"

Art. 1º. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu RESOLVE conceder o **DIPLOMA** e a **MEDALHA "MULHER ITUANA"**, a Ilustríssima Senhora IGNES FRANCISCHINELLI SOLATO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Itu.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itu, 08 de março de 2019
GIVANILDO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, e publicado no lugar público de costume.

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
SUPERVISORA DE SECRETARIA